ESTADO DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, Sede Provisória da Prefeitura Municipal, R. João Wessler, 520, sala 102 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO SÉRGIO LORENZETTI, lavra a presente RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, fundamentada no Decreto Municipal 06/2025 art. 55 e art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste TERMO DE INEXIGIBILIDADE e seus anexos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, art. 55 do Decreto Municipal 06/2025 e art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...].
***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]
XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
[...]
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
IV) objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
[...]
*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o **profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.*

Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando presente a inviabilidade de competição, a presente contratação atende ao disposto no art. 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/21.

1.2. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, bem assim aos requisitos formais previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 55 do Decreto Municipal 06/2025 naquilo que forem aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A escolha da empresa PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.029.954/0001-49, fundamenta-se na aplicação dos critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no Credenciamento nº 62/2026, referente ao Processo Administrativo nº 150/2026. A empresa encontra-se credenciada para a prestação dos serviços correspondentes ao objeto e foi indicada para atender à presente demanda conforme o sistema de convocação e distribuição estabelecido no edital para o Item 3. Assim, a escolha não decorre de preferência subjetiva ou de negociação específica para esta demanda, mas da aplicação das regras previamente estabelecidas no procedimento de credenciamento, em respeito à isonomia, impessoalidade, transparência e segurança jurídica. A contratação observa os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital e atende ao interesse público, à economicidade, à isonomia e à impessoalidade.

A contratação observa os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital de credenciamento e atende ao interesse público, à economicidade, à isonomia e à impessoalidade.

3. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATADO será a empresa PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.029.954/0001-49.

3.2. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

3.3. A escolha do contratado fundamenta-se na expertise técnica e na reconhecida atuação da empresa na área de serviços de engenharia, evidenciada por sua experiência comprovada e capacidade operacional, assegurando a adequada execução do objeto contratado, com qualidade, confiabilidade técnica e atendimento às necessidades da Administração Pública.

4. DA DELIBERAÇÃO:

4.1. Diante do exposto e considerando a regular instrução do processo, a necessidade da contratação e a observância aos critérios objetivos estabelecidos no Credenciamento nº 62/2026, referente ao Processo Administrativo nº 150/2026, delibera-se pela contratação da empresa PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.029.954/0001-49, por ser a primeira empresa credenciada e, consequentemente, a primeira posicionada na ordem de convocação para o Item 3, nos termos do sistema de distribuição de demandas previsto no edital, para a prestação de serviço de avaliação mercadológica do imóvel objeto da Matrícula nº 509, conforme condições constantes do Termo de Referência e da respectiva Ordem de Serviço.

4.2. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, para que produzam seus efeitos legais.

São Ludgero/SC, data da assinatura eletrônica.

ANGELA BUSS WERNCKE
Servidora Designada